

Estudo Técnico Preliminar 42/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.114669/2025-47

2. Descrição da necessidade

Aquisição de materiais esportivos para atender a demanda da Diretoria de Assuntos Estudantis e Diretoria de Atenção à Saúde para promover minimamente algumas atividades esportivas nos quatro campi da UFVJM.

O Diretório Central dos Estudantes (DCE) apresentou uma solicitação para a aquisição de materiais esportivos, com a finalidade de viabilizar a realização das Olimpíadas Estudantis de 2025, evento que reunirá estudantes dos quatro campi da UFVJM. Adicionalmente, está prevista a construção de duas quadras de areia na Moradia Estudantil Universitária, localizada no campus de Diamantina, o que exigirá a disponibilização de equipamentos adequados para a prática de atividades esportivas no local.

Além de atender às demandas das Olimpíadas Estudantis e da Moradia Estudantil, os materiais adquiridos também possibilitarão a realização de outras ações esportivas voltadas aos discentes da universidade.

Ressalta-se que as atividades esportivas e de lazer desempenham um papel fundamental na promoção da integração entre os estudantes, no fortalecimento do vínculo com a instituição e na prevenção de agravos relacionados à saúde mental. Diante disso, a aquisição dos materiais esportivos configura-se como um investimento de interesse público, com potencial para contribuir significativamente na redução das taxas de retenção e evasão na UFVJM.

Destaca-se ainda a necessidade de aquisição de equipamentos para o Programa UFVJM Ativa. As atividades físicas trazem inúmeros benefícios, tanto para a saúde física quanto mental. Por isso, a Diretoria de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, criou o programa “UFVJM Ativa”, uma iniciativa que visa promover saúde através de atividades físicas, incentivando sua prática pela comunidade da UFVJM.

Para a execução do programa, foram firmadas parcerias com cursos da área da saúde dos campi de Diamantina e com projetos da universidade. O objetivo é utilizar a estrutura já existente, beneficiando servidores efetivos, discentes e colaboradores terceirizados. O Programa teve início em 2024, em Diamantina e, a partir de março de 2025, começou a ser realizado no Campus do Mucuri, em Teófilo Otoni. Para a manutenção e ampliação do programa, se faz necessária a aquisição de materiais esportivos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Assuntos Estudantis	Márcia Regina Nascimento
Diretoria de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho	George Sobrinho Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, no entanto o equipamento que se pretendemos adquirir não estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização - Itens padronizados, que no momento possuem somente água mineral natural sem gás, café e açúcar.

Os produtos referentes a esta aquisição deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em termo de referência, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 7ª ed. Brasília: AGU, outubro de 2024, bem como em atendimento ao Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação, Brasília: Advocacia - Geral da União : Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos de 2023, não há critérios de sustentabilidade específico para este item.

O prazo de entrega dos bens é imediata, de até 15 (quinze) dias corridos a partir do envio da Nota de Empenho ao Licitante, via e-mail, em remessa única, no endereço abaixo:

Campus JK: Divisão de Almoxarifado/UFVJM, situada na Rodovia MGT 367 KM 583 nº 5000 Alto da Jacuba - Diamantina /MG;

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contratação, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais /empenhos diferentes numa mesma embalagem;

Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações;

Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade destes materiais.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução o contrato.

5. Levantamento de Mercado

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14.133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

Antes de avaliar a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, a DAE realizou a busca por atas de registro de preços vigentes, com o objetivo de aderir a atas de outros órgãos. No entanto, não foram encontradas atas em vigor que atendessem à demanda específica.

Para este tipo de aquisição existe uma variabilidade no quantitativo de fornecedores disponíveis no mercado.

De acordo com o inciso II, art. 75, da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021. Para o inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021 o valor foi atualizado para:

Art. 75, caput, inciso II: **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme pesquisas de preços realizadas, a contratação tem um **valor médio estimado de R\$ 52.360,53** (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) dessa forma, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que no caso da dispensa de licitação, é dada ao administrador público a faculdade na realização do procedimento licitatório, no entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa deverá ser providenciada, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração, em atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Parcelamento do Objeto/Valor no Exercício Financeiro

A proibição de parcelamento é tecnicamente chamada de “fracionamento da despesa” e caracteriza-se quando se contrata serviços de um mesmo objeto durante a vigência do exercício financeiro, através de vários processos de dispensa.

A dispensa de licitação pelo valor não poderá ultrapassar **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em serviços que não sejam obras ou serviços de engenharia.

Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido nos incisos II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Antes de efetivar a contratação em tela por meio de dispensa de licitação, utilizando como base legal o inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, com objetivo de evitar o fracionamento de despesa, será encaminhado um ofício à Diretoria de Orçamento para verificação das autorizações de gastos no exercício financeiro de 2025.

6. Descrição da solução como um todo

A solução refere-se à aquisição dos seguintes materiais esportivos, para atender a demanda da Diretoria de Assuntos Estudantis, conforme características descritas no Anexo I deste ETP: Mapa de preços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Aquisição dos itens acima considerou a necessidade dos 4 camps e levantamento realizado pelo Diretório Central dos Estudantes conforme programação esportiva das Olimpíadas. Em relação ao programa UFVJM Ativa, o levantamento foi realizado pela Diretoria de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida.

Refere-se a contratação independente, sem vinculação com outras contratações, e por se tratar de item para atendimento a uma demanda específica, não se aplica contratação em volume necessário para se ter economia de escala, sendo, inclusive, o item caracterizado como um bem comum.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 52.360,53

Como método para estimar os valores para a referida contratação, a Administração realizará pesquisa de preços obedecendo às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Dentre as possibilidades previstas pelo citado normativo, transcreve-se aquele efetivamente utilizado:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

A solução adotada para levantamento de custos decorre de ter sido tentadas as demais alternativas previstas pela Instrução Normativa disciplinadora da questão.

Assim, o valor estimado da contratação é de **R\$ 52.360,53** (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), sendo calculado a média entre as pesquisa válidas encontradas.

Em anexo o a este ETP, mapa de preços contendo os preços unitários do item e a estimativa do valor da contratação, elaborado pela Divisão de Compras.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No processo licitatório, a adjudicação se dará por item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber:

Art. 2º [...]

Parágrafo único. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Súmula nº 247 TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dessa forma, será realizada licitação para aquisição dos materiais, em conformidade com o § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a adjudicação se dará por itens, não havendo ofensa à Súmula nº 247 do TCU.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No âmbito da UFVJM, o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2024-2028, disponível no documento PDI 2024-2028, ao englobar elementos que influenciam a melhoria da qualidade do ensino, na uniformidade das tarefas administrativas e na otimização da gestão financeira, ele colabora para os objetivos de eficiência, eficácia, efetividade e transparência na gestão pública, estando a sua forma de apresentação disciplinada pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, visando promover ações de valorização e melhoria do trabalho docente nos cursos de graduação, engendrando esforços para a diversificação e melhoria de recursos tecnológicos e infraestrutura para a atuação pedagógica docente, sendo uma necessidade institucional para alcançar metas e objetivos.

Compreendemos que a aquisição coaduna-se com o seguinte objetivo institucional, descrito em seu PDI: Objetivos estratégicos área transversal de ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: Fomentar projetos de atividades esportivas na Moradia Estudantil Universitária (MEU), elaborar o Plano de Política de Esportes e Lazer para todos os campi e Ofertar permanentemente pelo menos 4 modalidades esportivas aos estudantes da Moradia.

A referida contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual 2025 da UFVJM, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas em <https://pncp.gov.br/app/pca/16888315000157/2025>

O número do DFD - Documento de Formalização de Demanda registrado para esta contratação é: 201/2024 (materiais de consumo), 661/2024 (materiais de consumo) e 55/2025 (itens permanentes).

Ressalta-se que a presente contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável institucional disponível no portal da UFVJM PLS 2025-2028.

Esta contratação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional 2024/2028 UFVJM e relaciona-se diretamente aos objetivos de:

TAS13 Fomentar projetos de atividades esportivas na Moradia Estudantil Universitária

TAS14 Fomentar projetos de atividades esportivas na Moradia Estudantil Universitária (MEU); Elaborar o Plano de Política de Esportes e Lazer para todos os campi

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A proposta de aquisição de materiais esportivos tem como objetivo viabilizar a promoção de atividades esportivas nos quatro campi da UFVJM, com foco inicial no apoio à realização das Olimpíadas Estudantis de 2025.

Além disso, pretende-se oferecer atividades esportivas na Moradia Estudantil Universitária, especialmente após a construção das quadras de areia previstas para o local.

Considerando que a prática esportiva promove o lazer, a socialização e a integração entre os estudantes, espera-se que essas ações contribuam para o fortalecimento do sentimento de pertencimento ao ambiente universitário, além de atuarem na prevenção de agravos à saúde mental. Indiretamente, essas iniciativas também podem refletir positivamente na redução das taxas de retenção e evasão na UFVJM.

13. Providências a serem Adotadas

Devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 II da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Pode ser considerada a previsão de garantia pela integridade do produto nos termos do código civil.

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

Não há complexidade na presente licitação para tal exigência, e a entrega das botas será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação, mesmo porque, o enquadramento deste certame dá-se em função de seu valor.

A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais para os materiais que se pretende adquirir.

A compra é limitada ao quantitativo necessário para promover minimamente algumas atividades esportivas nos quatro campi da UFVJM.

Produtos duráveis e de longa vida útil.

A durabilidade reduz a necessidade de reposições constantes, minimizando o impacto ambiental ao longo do tempo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em razão do estudo realizado, esta contratação demonstra-se viável e imprescindível ao atendimento das demandas institucionais.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudos Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011 e, portanto, deverão ter acesso restrito.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO OLIVEIRA RODRIGUES

Assistente em Administração



Assinou eletronicamente em 29/07/2025 às 14:40:04.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Mapa de preços.pdf (109.24 KB)